

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA 2024/000761

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. CONTADORA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. INFRAÇÃO AO ART. 27, ALÍNEA “C”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E À NBC ITG 2000. PLURALIDADE DE INFRAÇÕES (03 ESCRITURAÇÕES). DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DE MULTA BASE COM ACRÉSCIMO POR REITERAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO LIMITE MÁXIMO DE 05 ANUIDADES. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADO EM FACE DE PROFISSIONAL CONTÁBIL POR DEIXAR DE APRESENTAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE 03 (TRÊS) EMPRESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME IDENTIFICADO EM FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA. 2. A MANUTENÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TÉCNICA E FORMAL SÃO DEVERES INAFASTÁVEIS DO PROFISSIONAL, CONFORME ESTABELECIDO NA ITG 2000 (R1) E NO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 3. A TIPIFICAÇÃO LEGAL DA CONDUTA ENCONTRA-SE NO ART. 27, ALÍNEA “C”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, QUE PREVÊ SANÇÃO PARA A INOBSERVÂNCIA DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E DEVERES DE ZELO E DILIGÊNCIA. 4. NA DOSIMETRIA DA PENALIDADE PECUNIÁRIA, CONFIGURADA A OCORRÊNCIA DE TRÊS INFRAÇÕES DA MESMA NATUREZA, APLICA-SE A PENA BASE MAJORADA EM 1/10 (UM DÉCIMO) PARA CADA INFRAÇÃO SUBSEQUENTE À PRIMEIRA. 5. O CÁLCULO DA MULTA (PENA BASE DE 5 ANUIDADES + ACRÉSCIMO DE 2/10) RESULTARIA EM VALOR SUPERIOR AO TETO LEGAL; PORTANTO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E À LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA ALÍNEA “C” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, A MULTA DEVE SER FIXADA NO LIMITE MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANUIDADES. 6. A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA MOSTRA-SE ADEQUADA À GRAVIDADE DA OMISSÃO TÉCNICA, NÃO TENDO A RECORRENTE APRESENTADO ARGUMENTOS CAPAZES DE ELIDIR A MATERIALIDADE DO FATO OU A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL QUE APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS)**, CUMULADA COM A PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO VOTO DO RELATOR. NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E

DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 461ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/03/2026.